



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



Requerimento Nº 1366/2024

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficial o **Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Tatuí**, para que informe a esta Casa Legislativa, sobre a possibilidade de analisar o **anteprojeto** deste vereador, que visa criar um ponto de apoio permanente em nossa cidade, com água tratada, esgoto e iluminação, visando receber caravanistas de todo o Brasil, projeto que visa fomentar o turismo em nossa cidade.

Estabelece diretrizes sobre a regulamentação das atividades de caravanistas, reconhecendo-as como de importante valor cultural e turístico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente lei regulamenta a atividade caravanista, turística ou de lazer, e deve ser aplicada em observância a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, entende-se a atividade de caravanismo como aquela que pode ser realizada em locais pavimentados ou não, utilizando-se como abrigo um veículo preparado para conforto e pernoite dos ocupantes, denominado Veículos de Recreação (RV).

Art. 3º – Reconhece-se a atividade caravanista como de importante valor cultural, social, econômico e turístico.

Parágrafo único – Os espaços destinados à prática caravanista, urbanos ou rurais, adequados para essa atividade, devem ser objeto de promoção e de divulgação, como forma de fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

Art. 4º – Com o objetivo de promover e divulgar a prática da atividade de caravanismo, objeto desta lei, devem ser criados e executados programas de forma participativa, por intermédio das iniciativas públicas e/ou privadas, objetivando:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



I – Mapear as áreas de interesse para a prática de caravanismo;

II – Identificar as condições de acesso às áreas de interesse para esse tipo de atividade;

III – Adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para atividade de caravanismo;

IV – Dispor de esforços para identificar problemas ambientais, bem como as suas respectivas soluções tendentes a resolvê-los ou mitigá-los, atuando ativamente na preservação do meio ambiente urbano, rural e florestal (selvagem ou artificial);

V – Apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação á práticas das atividades de caravanismo.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta Lei, podem ser estabelecidas parcerias por intermédio de consórcios públicos com municípios circunvizinhos, no sentido de se somar esforços para divulgar, manter e preservar a prática da atividade de caravanismo na região.

Art. 5º – Nas áreas próprias, destinadas a prática das atividades de caravanismo, com vistas a maior segurança do tráfego e da preservação do meio ambiente, deverá ser feito o mapeamento georreferenciado das áreas transitáveis e trilhas habitualmente usadas para a atividade.

§ 1º – O mapeamento das áreas em que a atividade de caravanismo é permitida é definido por norma própria, a ser editada pelo Poder Executivo, que deve basear-se em estudo específico georreferenciado sobre os impactos da atividade no meio ambiente e nas comunidades locais.

§ 2º – Para a realização do mapeamento previsto no caput, devem participar os órgãos competentes, representantes do seguimento e instituições legalmente constituídas envolvidas na prática caravanista e turística, que já exploram comercialmente locais turísticos ou utilizam áreas para atividades campistas.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



Art. 6º – A atividade caravanista é fiscalizada pelos órgãos competentes na localidade permitida, podendo ser realizada mediante acordo de cooperação entre os órgãos competentes das áreas de trânsito, de turismo, cultural e rural.

Art. 7º – O protocolo de autorização para os caravanistas se instalarem poderá ser feita através da internet, a Prefeitura disponibilizara através de seu site o link com todas as informações necessárias.

§ 1º – O local escolhido para receber caravanistas deverá ser permanente em nossa cidade, contando com o prazo máximo de cinco dias para os caravanistas ficarem instalados, diante disso, o local deverá ter água tratada, esgoto e iluminação.

Art. 8º – São vedadas a supressão de vegetação e a retenção ou derivação de curso de água.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 17 de abril de 2024.

FÁBIO VILLA NOVA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 2362/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: A8TE-22F0-RWA9-9T13



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



JUSTIFICATIVA

A cidade de Tatuí é um grande polo turístico, cidade que vem crescendo e com um ponto permanente para receber caravanistas em nossa cidade, deverá beneficiar o comércio local, tais como, restaurantes, supermercados, lanchonetes e toda a população, pois deverá atrair pessoas de todo Brasil e fomentar o turismo em nossa cidade.

Com o crescimento dessas atividades, novas demandas no que tange a segurança e bem-estar dos praticantes do caravanismo, em suas variadas modalidades, bem como a urgente necessidade de se dispor de esforços e ações para o fomento do desenvolvimento cultural, econômico, turístico e social, e localmente, clamam pela ação legiferante desta Casa para regular tais questões afetas ao caravanismo em nossa cidade

Encaminha-se o presente anteprojeto para o excelentíssimo Prefeito Professor Miguel, para que analise e mande a esta casa de leis o projeto, para que seja apreciado.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 17 de abril de 2024.

FÁBIO VILLA NOVA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 2362/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: A8TE-22F0-RWA9-9T13



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A8TE22FORWA99T13>"?chave=A8TE22FORWA99T13, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A8TE-22F0-RWA9-9T13



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 2362/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: A8TE-22F0-RWA9-9T13